



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 09 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 224

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Nº 4.816, de 08 de agosto de 2018.

*Dispõe sobre a instalação e disponibilização de “guichês de caixa rápido” nas agências bancárias no Município de Jales, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Guichês de “caixa rápido” o caixa localizado dentro da agência bancária, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, clientes que possuam somente 1 (um) procedimento junto àquela agência, seja pagamento, saque, transferência ou qualquer outra modalidade prevista;

II - Guichês de “caixa normal” os caixas já instalados atualmente nas agências bancárias, que atendem o público em geral;

III - Guichês de “caixa preferencial” os caixas destinados às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 2.º Ficam todas as agências localizadas no Município de Jales obrigadas a disponibilizar ao menos um guichê de “caixa rápido” para os seus clientes e cidadãos em geral.

Art. 3.º Caso a agência possua apenas um guichê de “caixa normal” disponível, ou um guichê de “caixa normal” e um guichê de “caixa preferencial”, deverá instalar um guichê de “caixa rápido” adicional, que atenda às

finalidades desta Lei.

Art. 4.º O guichê de “caixa rápido” terá caráter preferencial, podendo ser utilizado para maior quantidade de operações quando não houver clientes de um único procedimento.

Parágrafo único. Para efetivo e amplo cumprimento da presente Lei, as senhas de atendimento passam a contar com a opção de atendimento no “caixa rápido”, conforme as características previstas no inciso I do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de agosto de 2018.

- Vagner Selis -

Presidente